

# Métodos Lícitos de Proteção Patrimonial

Por: Hygoor Jorge Cruz Freire



## Conteúdo:

1. Comum Law vs Code Law: nascimento de um sistema jurídico híbrido e suas inseguranças.
2. Limites da desconsideração da personalidade jurídica e seus aspectos jurídicos da proteção patrimonial frente a Lei da Liberdade Econômica | Fraude à execução;
3. Reflexos das desconsiderações da personalidade jurídica frente ao desenvolvimento econômico do País: “Teoria do Risco Integral Cíclico”;
4. Instrumentos de proteção, marcos temporais e penhorabilidade dos instrumentos:
  - Previdência Privada e Seguro de vida
  - Holdings



# 01

**Common Law vs Code Law: nascimento de um sistema jurídico híbrido e suas inseguranças.**

- **Commom Law:** direito consuetudinário
- **Civil Law ou Code Law:** principal fonte é o direito positivado
- **Sistema de Súmulas Vinculantes**
- **Sistema de Repercussão Geral em Recursos Repetitivos**
  - Sistemas que se assemelham ao Direito anglo-saxão

# 02

**Limites da desconsideração da  
personalidade jurídica e seus aspectos  
jurídicos da proteção patrimonial frente a  
Lei da Liberdade Econômica**

## • **MP 881/19 convertida na Lei 13.988/19**

Deu o conceito de segregação lícita por uso de PJ e alterou a forma de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.



Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade** ou **pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos **bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso**. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a utilização da pessoa jurídica **com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º **A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica**. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º **Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica**. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)



# 03

**Reflexos das descon siderações da  
personalidade jurídica frente ao  
desenvolvimento econômico do País:  
“Teoria do Risco Integral Cíclico”**

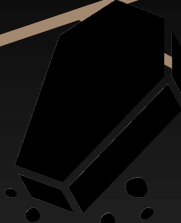


# 02

## **Instrumentos de proteção, marcos temporais e penhorabilidade dos instrumentos**



Patriarca e Matriarca



Conjunto de todos os bens: (imóveis, dinheiro, carros, direitos)

Entre 2% e 8% sobre o valor de mercado dos bens

Inventário (imóveis, dinheiro, carros, direitos)

ITCMD

Honorários

Cartório

Deságio com venda de bens para pagamento dos custos

Herdeiros



**RS\$ 600.000,00**



- Imóvel comprado há 15 anos por R\$ 100 mil
- Hoje o imóvel vale R\$ 600 mil
- Despesas:
- Imposto (4%): R\$ 24 mil
- Honorários (7%): R\$ 42 mil
- Cartório: R\$ 3,5 mil
- Certidões: R\$ 2 mil
- Registro do Imóvel: R\$ 3,5 mil
- **TOTAL: R\$ 75 MIL = 12,50% DO PATRIMÔNIO DEIXADO**
- **OBS: VALOR DEVE SER PAGO À VISTA**



- Não havendo dinheiro para pagar os custos à vista, tem-se as seguintes possibilidades e consequências:
- Vender o Imóvel com deságio de cerca de 20% (R\$ 120 mil a menos), pois o imóvel está em inventário (risco);
- O preço do imóvel cairá de 600 mil para 480 mil;
- Deverá ser pago o imposto de renda sobre ganho de capital na venda do imóvel
- Ganho de Capital:  $15\% = 57$  mil



## Fechamento das Contas

- Imposto (4%): R\$ 24 mil
- Honorários (7%): R\$ 42 mil
- Cartório: R\$ 3,5 mil
- Certidões: R\$ 2 mil
- Reg. Imóveis: R\$ 3,5 mil
- Ganho de Capital: R\$ 57 mil
- Custo com deságio (20%): R\$ 120 mil
- Total dos custos: R\$ 252 mil
- **Venda do Imóvel: R\$ 480 mil**
- **Saldo no final do inventário = R\$ 348 mil**  
**Patrimônio final ficou 42% menor que o inicial.**





Patriarca



Matriarca

Integralização

ITBI

Imunidade:  
Art.156, § 2º, II  
da CF/88

HOLDING  
SÓCIOS



DOAÇÃO DAS  
QUOTAS



ITCMD

Entre 2% e 8%  
sobre o valor  
histórico  
constante na  
DIRPF

Herdeiros



- Imóvel comprado há 15 anos por R\$ 100 mil
- Hoje o imóvel vale R\$ 600 mil
- **Despesas:**
  - Imposto (4%): R\$ 4 mil | (2%): R\$ 2 mil
  - Honorários: R\$ 15 mil
  - Cartório: 0
  - Certidões: 0
  - Registro do Imóvel: R\$ 1,5 mil

**TOTAL: R\$ 18,5 mil**

**OBS: VALOR PODE SER PARCELADO**

**OBS2: QUASE 14x MAIS BARATO QUE NO INVENTÁRIO**





# Comparando

## Holding

Imposto (4%): R\$ 4 mil | (2%): R\$ 2 mil  
Honorários: R\$ 15 mil  
Cartório: 0  
Certidões: 0  
Registro do Imóvel: R\$ 1,5 mil

**Total dos custos: R\$ 18,5 mil**

## Inventário

Imposto (4%): R\$ 24 mil  
Honorários (7%): R\$ 42 mil  
Cartório: R\$ 3,5 mil  
Certidões: R\$ 2 mil  
Reg. Imóveis: R\$ 3,5 mil  
Ganho de Capital: R\$ 57 mil  
Custo com deságio (20%): R\$ 120 mil  
Total dos custos: R\$ 252 mil  
Venda do Imóvel: R\$ 480 mil

**Custo Total: R\$ 252 mil**



03

**Seguro de vida e Previdência  
Privada**

Dentre as novidades do 6º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados vale destacar:

- Os produtos dos mercados de seguros e previdência complementar aberta foram reagrupados de acordo com as características de cada produto, e classificados como produto de seguro ou de acumulação. O VGBL, por exemplo, apesar de estar contabilizado como produto de seguro (de sobrevivência), foi classificado neste relatório como um produto do mercado de acumulação. Isso porque o VGBL é, de fato, um produto de acumulação (previdência), semelhante ao PGBL, inserido no âmbito do seguro de pessoas por razões regulatórias e fiscais. Assim, os produtos do mercado de seguros (excl. VGBL) foram classificados nos segmentos Auto, Pessoas, Compreensivos, DPVAT, Garantia Estendida, Habitacional, Grandes Riscos, Rural, Transportes, etc., e os produtos do mercado de acumulação foram classificados nos segmentos Previdência Tradicional, PGBL e VGBL.



- Conceitos:
  - Estipulante
  - Segurador
  - Segurado
  - Capital estipulado / capital segurado (CS)
  - Prêmio
  - Reserva técnica / reserva financeira / reserva matemática / provisão matemática (PMBAC)



Art. 796. O prêmio, no seguro de vida, **será conveniado por prazo limitado, ou por toda a vida** do segurado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, no seguro individual, o segurador não terá ação para cobrar o prêmio vencido, cuja falta de pagamento, nos prazos previstos, acarretará, conforme se estipular, a resolução do contrato, com a restituição da reserva já formada, ou a redução do capital garantido proporcionalmente ao prêmio pago.

Art. 797. No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. No caso deste artigo o segurador é obrigado a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada.



## Exemplo:

Mulher com 77 anos em 2021. Fez um seguro aos 60 anos e quitou aos 70. A apólice está quitada há 7 anos. Dos 60 aos 70 ela pagou 769K para a seguradora. Hoje ela tem 2.7 mi de seguro vitalício ou o direito de pedir o resgate de 2 mi.



The background is a dark, almost black, field with several overlapping, semi-transparent geometric shapes in shades of dark blue and black. Two thin, glowing gold lines form partial rectangular frames on the left and right sides, with a bright light flare at their top corners. The word "Debates" is centered in a white, serif font.

# Debates

# Obrigado

contato@hjfconsultoria.com.br

+55 27 988424898

hjfconsultoria.com.br

Instagram: @holding.familiar



CREDITS: This presentation template was created by **Slidesgo**, including icons by **Flaticon**, infographics & images by **Freepik**